

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE N° 829/74
Aprovado por Deliberação
de 27/3/1974

PROCESSO CEE- N° 609/74

INTERESSADO - SERGIO BUENO DE PAIVA

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR-Cons. ERASMO DE FEITAS NUZZI

1. HISTÓRICO: Sergio Bueno de Paiva, filho de Ben-Hur Carvalhaes de Paiva e d. Maria Helena Bueno Carvalhaes de Paiva, nascido em Piracicaba, Estado de São Paulo, aos 29 de março de 1956, portador do Passaporte n° 036691, domiciliado e residente em Piracicaba S.P, à Rua Regente Feijó, n° 872, requer o reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

O requerente apresenta a seguinte ficha escolar:

Curso Primário, com 4 séries, no Grupo Escolar "Moraes Barros" de Piracicaba, SP.;

Curso Ginasial, com 4 séries, no Instituto Estadual de Educação "Sud Mennucci", também de Piracicaba;

Frequenteou, no mesmo estabelecimento de ensino as 1ª e 2ª séries do curso colegial, nos anos de 1971 e 1972, tendo sido promovido para a terceira série.

De janeiro de 1973 à 4 de janeiro de 1974, estudou na Lewisburg Area High School, Lewisburg, Pennsylvania, Estados Unidos da América, as disciplinas: Educação Física, Cultura do Mundo, Biologia, Datilografia, Língua Inglesa, Artes Industriais, Problemas da Democracia, Álgebra, Desenho Mecânico, Força Automotiva e Transmissão e Química.

2. APRECIÇÃO: A petição está amparada pelo art. 100 da Lei Federal n° 4024/61, assim como na jurisprudência firmada por este Conselho, no trato de casos análogos. A documentação apresentada obedece ao exigido pela Resolução CEE. n° 19/65.
5. CONCLUSÃO: Ante o exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Sergio Bueno de Paiva, na Lewisburg Area High School, nos Estados Unidos da América, ao de conclusão da 3ª série do segundo grau do sistema escolar brasileiro, desde que se submeta, e seja aprovado, a exames especiais de Literatura Brasileira e Organização Social e Política Brasileira, a nível da 3ª série.

É o nosso voto, salvo melhor entendimento.

São Paulo, 27 de março de 1974

a) Conselheiro: ERASMO DE FREITAS NUZZI-Relator

PROCESSO CEE - Nº 609/74

PARECER CEE Nº 829/74

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação, aprovada em sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro-Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DE LORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da CESG, em 27 de março de 1974

a) Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA-Vice-Presidente
no exercício da Presidência